



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PROCESSO Nº 019/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão de equívoco na colocação do edital no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil.

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Marco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o equívoco na não colocação do edital no sistema de licitações (Licitações-e) do Banco do Brasil publicação do Aviso de Licitação, descumprindo o Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024/2019 e Art. 4º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de fardamentos e equipamentos destinados à Guarda Municipal do Município de Marco-CE.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que não houve qualquer prejuízo aos participantes nem ao erário.

Em breve síntese temos que, mostra-se ilegal a não colocação do edital no sistema de licitações (Licitações-e) do Banco do Brasil, em descompasso com o que preceitua o Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024/2019 e Art. 4º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, verificando, assim, que o procedimento feriu as normas pátrias de licitação.

Nesse sentido, tendo em vista que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliado à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, restou claro que a presença de vícios na publicação do edital no sistema de pregão eletrônico, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

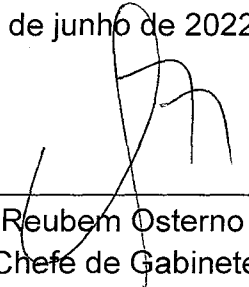
---

referido, assim considerando os fatores acima mencionados, opinamos pela anulação do certame, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Buscando a publicação dos seus atos e ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se. Marco-Ce, aos 29 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Sandro Reubem Osterno Mourão  
Chefe de Gabinete